autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/08/18
Pág. 78 Col. 4º
Conferido
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de EDUC
Em 10/08/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/8 às
RF 11327

Ao Vereador / À Vereadora
Vespoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 6 / 9 / 18
Obs. O prazo para [illegible] é de 8 dias, nos termos do [illegible]

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 811. Em 8 / 11 / 18.
Rafael Robles Godoi
RF 11.327 SGP-12

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27 do Proc.
Nº 811 de 2017
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1727/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura institui a Mediação Escolar nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, inserindo a propositura na Lei nº 16.134/15, que versa sobre a matéria.

A propositura pretende instituir a mediação escolar nas escolas públicas, com a finalidade de implementar a cultura da paz e a justiça restaurativa, com ações que incentivem e promovam a melhora do ensino-aprendizagem na educação. Tanto a mediação escolar, como a justiça restaurativa propõe ferramentas para que crianças, adolescentes, famílias, educadores e demais funcionários da escola possam aprender a administrar, a solucionar e a prevenir as questões problemáticas que surjam na instituição.

A violência esta presente de muitas formas, nos diferentes espaços, nas relações interpessoais, tanto dentro, como fora da escola. Segue como desafio, em função da complexidade deste tema, como compreender a violência cotidiana que tem causas múltiplas. De modo geral há uma dificuldade para que as pessoas encontrem espontaneamente soluções justas para tratar os diferentes casos de violência e conflito. O exercício do diálogo entre os envolvidos, com oportunidade para ouvir, expressar e refletir sobre o tema pode gerar soluções criativas para grande parte dos conflitos vivenciados na rotina da escola e esta experiência poderá ser um aprendizado para ser usado nos demais espaços de convivência destas pessoas. Neste sentido, as resoluções adotadas para tratar os conflitos importa mais do que as suas causas, já que este aprendizado positivo tem reflexos ao conjunto da sociedade, sejam crianças, adolescentes ou adultos. A prevenção da violência e estratégias para o aumento do diálogo, da mediação de conflitos e da cultura da paz tem sido objeto de diversas iniciativas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, uma vez que estas buscam ter uma ação mais eficaz para melhora da convivência social.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 7/11/2018

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO — EDUARDO MATARAZZO SUPLICY — TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA — JANAÍNA LIMA — ZÉ TURIN

REL 1791/2018

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 11 / 18
Pág. 103 Col.
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de PIN
Em 9/11/18 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9/11/18 às 15:00
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
R. Costa
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 / 11 / 18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

27 02 19

Segue Juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folhas nº 28 e 29 .Em 01 / 03 / 19
Mário Sergio Horta
RF. 101.08 SGP 12

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Folha nº 28 do Proc.
Nº 811 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 811/2017:

1º) As disposições do projeto podem ser levadas a cabo com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da PMSP?

2º) Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a propositura?

3º) Quais as ações, a respeito do assunto, já executadas, em execução ou em planejamento?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Verª. Rute Costa, em / /
Relatora

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Folha nº 29 do Proc.
Nº 811 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ofício SGP-12 nº 681/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 811/2017,** de autoria do Vereador Camilo Cristófaro que, "INSTITUI A MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº
HORÁRIO:
ENTRADA: / /
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3159
HORÁRIO: 1800
ENTRADA: 21/12/18
SAÍDA: Carlos Alberto Nogueira dos Santos
Classe Especial
RF 294.266.000
ASSINATURA E CARIMBO

Casa Civil - ATL
27 DEZ 2018
RECEBIDO
Casa Civil - ATL

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de FEVEREIRO de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 58/19-C

DOCREC
99/2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 681/2018

-olha nº 30 do Proc
Nº 01-811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação sobre o Projeto de Lei nº 811/17, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/drs
Resp 811-17

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

A Comissão de:
FIN
27/02/2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 27/02/19 às 17:00
Mário Sérgio Horta
RF. 101086-SGP.12

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

-olha nº 31 do Proc
Vº 01 - 811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COCEU - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COCEU Nº 014226817

Do Processo SEI 6010.2018/002586-7

Assunto: – Projeto de Lei 01-00811 – Vereador Aurélio Nomura – Institui a mediação escolar nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

SME/ASPAR

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado segue a manifestação desta Coordenadoria sobre a viabilidade do Projeto de Lei 01-00811 – Vereador Aurélio Nomura

A Coordenadoria dos CEUS e da Educação Integral – COCEU por meio da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais – DIGP, tem como objetivo desenvolver, articulado com outros setores da Secretaria Municipal de Educação, diversas Secretarias e Instituições Parceiras, políticas públicas integradas com vistas à melhoria das aprendizagens relacionadas à Educação em Direitos Humanos (EDH), Democracia Participativa, Cidadania Ativa, promoção da Saúde e bem estar físico, mental e social, na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da Cultura de paz e não violência.

Parte de sua atuação, portanto envolve, junto com as Diretorias Regionais o processo de formação e acompanhamento da atuação das Comissões de Mediação de Conflitos (CMC), instituídas pela Lei nº 16.134, de 12 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.560, de 12 de março de 2015 e implantadas e implementadas pela Portaria nº 2.974, de 12 de abril de 2016 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do município de São Paulo, que tem se estabelecido como a melhor estratégia de política pública integrada com vistas à prevenção e promoção através do cuidado, da saúde e proteção social e a melhoria das aprendizagens na perspectiva da Educação em Direitos Humanos e por uma cultura de paz.

O objetivo tem sido o fortalecimento da Comissão nas Unidades Educacionais da RME-SP, de modo a estimular o diálogo entre as partes envolvidas em conflitos, bem como promover a articulação com pais/responsáveis, comunidade escolar, lideranças comunitárias para que em seus territórios/espaços estabeleçam soluções que minimizem os conflitos, potencializando a aprendizagem e a melhor convivência entre todos e todas.

Em 2016 a SME firmou convênio com o Instituto Vladimir Herzog para desenvolver atividades de formação e assessoria, tendo como uma das referências o Projeto "Respeitar é Preciso", que contribui com o aprofundamento das seguintes temáticas:

a) Educação e Direitos Humanos;

b) Direitos Humanos;

c) Mediação de Conflitos e Educação.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Cabe ressaltar que a temática "Cultura de Paz e não violência" está prevista no Currículo da Cidade de São Paulo com destaque na matriz dos saberes em que estão previstos a autonomia e determinação, abertura à diversidade e empatia e colaboração, mas também na indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como inspiradores a serem trabalhados de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes componentes curriculares.

Entre os 5 P's da agenda para 2030, podemos destacar os temas: Paz e Prosperidade:

Paz: promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência.

Prosperidade: assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal.

Portanto, consideramos a temática de extrema importância e entendemos s.m.j. que a SME/COPED/COCEU já realiza ações orientadoras no âmbito das Unidades Educacionais, sendo redundante a legislação pertinente ao Projeto de Lei.

Sem mais encaminhamos o expediente para prosseguimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

-olha nº 22 do Pro.
Vº 01-811 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP.12

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA INOCENCIO LEITE, Coordenador**, em 28/01/2019, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014226817** e o código CRC **56676801**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002586-7 SEI nº 014226817

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

-olha nº 33 do Pro
Vo 01-811 de 2017
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COCEU - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COCEU Nº 014463779

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019

Do Processo SEI 6010.2018/002586-7

Assunto: – Projeto de Lei 01-00811 – Vereador Aurélio Nomura – Institui a mediação escolar nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

SME/ASPAR
Senhora Assessora,

Em complementação a manifestação SEI 014226817, que ressalta a importância da temática e a atuação de SME/COPED/COCEU junto às Unidades Educacionais, somos pelo VETO do presente Projeto de Lei.

Sem mais,

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA INOCENCIO LEITE, Coordenadora**, em 06/02/2019, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014463779** e o código CRC **8C5B07CE**.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

-olha nº 34 do Pro
Nº 01-811 de 20 17
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328-8 SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-ASPAR - Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-ASPAR Nº 014512448

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

Assunto: Vereador Aurélio Nomura - Projeto de Lei nº 811/2017, de autoria do Legislativo, que institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais.

SME/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Restituímos o presente PL 811/2017, de autoria do Legislativo do Vereador Aurélio Nomura,que institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais. Com a manifestação de "VETO", da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU, para apreciação e prosseguimento.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marta Arruda de Faria e Souza, Assistente Técnico de Educação I**, em 07/02/2019, às 11:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014512448** e o código CRC **F01AE37D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002586-7 SEI nº 014512448

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

-olha nº 35 do Proc
Nº 01-811 de 2017
Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário
Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 014513314

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

Assunto: Vereador Aurélio Nomura - Projeto de Lei nº 811/2017, de autoria do Legislativo, que institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (013625724), restituo o presente com as considerações legais e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta (014226817) e (014463779), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei nº 811/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 07/02/2019, às 16:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014513314** e o código CRC **55DBD9DB**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002586-7 SEI nº 014513314

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Folha nº 36 do P.
Nº 01-811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi HOSI
RF. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 673/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir, nas escolas públicas municipais, a Mediação Escolar, com a finalidade de implementar a cultura de paz e a justiça restaurativa no interior da unidade escolar, mediante ações que incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação.

De acordo com a propositura:

- a Mediação Escolar propiciará diálogo com todos os segmentos que integram o ambiente escolar e a comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.
- para a implementação da cultura de paz, de que trata o caput do art. 1º, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação de docentes em salas de aula.
- como cultura de paz entende-se um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.
- para efeito do que dispõe o projeto, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à capacitação emocional dos envolvidos.
- constituem características e habilidades dos responsáveis pela implementação das ações de mediação:
 I - reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;
 II - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as diferentes formas de pensar e agir,
 III - ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade;
 IV - identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;
 V - aprimorar sua capacidade de aprender, de criar, de transformar e de inovar;
 VI - compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênica e plural, bem como respeitando as diferenças.
- caberá aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:
 I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
 II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
 III - promover a cultura do diálogo e da escuta qualificada;
 IV - promover a prevenção da violência no ambiente escolar;

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Folha nº 37
Vº 01 - 811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF: 11.328 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

V - promover a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso;
VI - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
VII - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
VIII - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
IX - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;
X - desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;
XI - esclarecer os pais ou responsáveis sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e na continuidade do processo de escuta e acolhimento da criança e adolescente;
XII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando-os para atendimento especializado;
XIII - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;
XIV - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional;
XV - propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas da decisão de encaminhamento da criança e adolescente a tratamento psicológico;
XVI - promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;
XVII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado.

- para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares contarão com um grupo formado por cinco pessoas, sendo elas um professor, dois pais ou responsáveis e dois representantes de alunos para o exercício das atribuições de mediação, observando-se os artigos 3º e 4º desta Lei.
- as unidades escolares manterão as ocorrências graves ou gravíssimas, registradas no sistema de Registro de Ocorrência Escolar, independente do devido encaminhamento para atendimento especializado.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adaptando o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e "inserindo o pretendido pelo projeto na Lei nº 16.134/15, que versa sobre a matéria".

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:19:29.

Folha nº 38 do Pr
Nº 01-811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186039.